



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

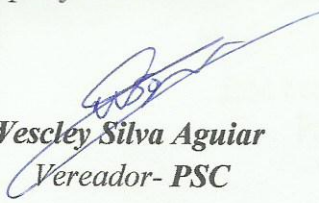
A grande insatisfação da população frente ao súbito aumento da contribuição de iluminação pública demonstra claramente que na prática o aumento não atendeu aos critérios constitucionais da proporcionalidade, capacidade contributiva e vedação ao caráter expropriatório, conforme pacífico entendimento dos Tribunais Superiores.

Inegavelmente, a Prefeitura Municipal de Itaituba vem prestando um excelente serviço de iluminação pública, contribuindo de forma decisiva para a segurança e bem estar dos cidadãos, fato que implica em custos e investimentos consideráveis, os quais, no entanto, não devem ser suportados de forma tão desproporcional pelo seguimento econômico que gera emprego e renda.


Diante disso, o Poder Legislativo Municipal, por meio do vereador relator da Comissão de Finanças e Orçamento, requer a Vossa Excelência que encaminhe à Câmara Municipal, como forma de incentivar o setor produtivo e diminuir a excessiva carga tributária que sobre este recai, projeto de lei revogando a **Lei Municipal nº 3.136/2017**, atendendo aos critérios legais acima mencionados, reduzindo as alíquotas da Contribuição de Iluminação Pública incidentes sobre o consumo das empresas e entidades que tanto contribuem para o desenvolvimento do município de Itaituba.

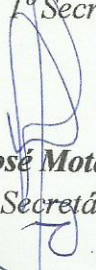
Solicitamos ainda a Vossa Excelência, como forma de aprofundar o debate sobre o tema e buscar uma solução conjunta, com a realização de reunião com a presença dos vereadores integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento e dos representantes das entidades ligadas ao empresariado na **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO DIA 24/05 AS 10: HS.**

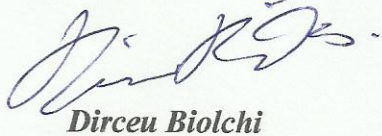
Sem mais para o momento, esperamos especial atenção de Vossa Excelência para o atendimento das solicitações acima especificadas.

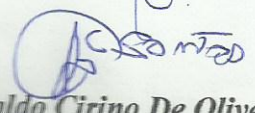

Wesley Silva Aguiar
Vereador- PSC

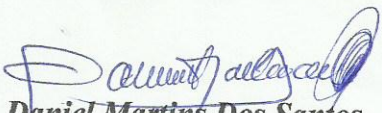

Emanuel Do Livramento Pires Junior
1º Secretário


Manoel Rodrigues De Sousa
2º Secretário


Diego José Mota Freitas
3º Secretário


Dirceu Biolchi
Vice-Presidente

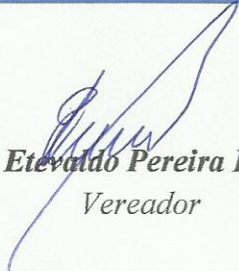

Agnaldo Cirino De Oliveira Santos
Vereador



Daniel Martins Dos Santos
Vereador

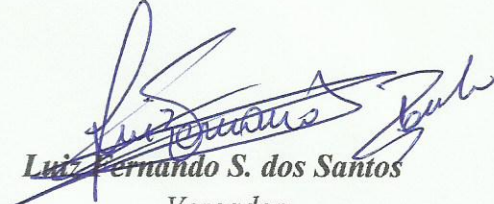


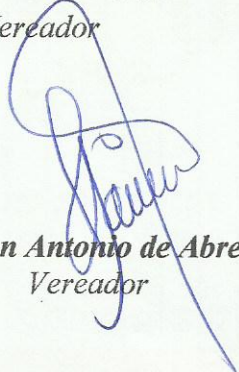
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

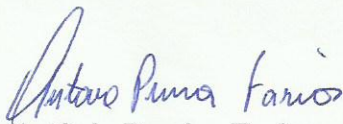

David Quintero Salomão
Vereador

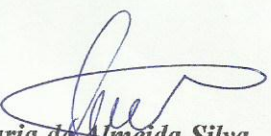

Etevaldo Pereira Lima
Vereador



José Belloni Nunes
Vereador


Luiz Fernando S. dos Santos
Vereador


Raimison Antonio de Abreu Santos
Vereador


Antônia Pereira Farias
Vereadora


Maria de Almeida Silva
Vereadora


Câmara Municipal de Itaituba
João Bastos Rodrigues
Presidente

RESIDENCIAL

TABELA ANTIGA 2003/2017	TABELA ANTIGA	Colun	TABELA NOVA	corregido	valor em %
FAIXA DE CONSUMO					
ATE 50 KWH	ISENTO		R\$ 2,99	R\$ 2,99	299,00%
51 A 100 KWH	R\$ 4,25		R\$ 5,99	R\$ 1,74	40,94%
101 A 200 KWH	R\$ 13,64		R\$ 19,76	R\$ 6,12	44,86%
201 A 300 KWH	R\$ 17,42		R\$ 32,59	R\$ 15,17	87,08%
301 A 400 KWH	R\$ 24,54		R\$ 42,77	R\$ 18,23	74,28%
401 A 500 KWH	R\$ 30,64		R\$ 50,92	R\$ 20,28	66%
501 A 750 KWH	R\$ 46,05		R\$ 71,28	R\$ 25,23	54,78%
751 A 1000 KWH	R\$ 61,38		R\$ 101,83	R\$ 40,45	65,90%
ACIMA DE 1001 KWH					
1251 A 1500 KWH	R\$ 76,83		R\$ 127,29	R\$ 50,46	65,67%
1501 A 2000 KWH	R\$ 76,83		R\$ 152,75	R\$ 75,92	98,81%
2001 A 3000 KWH	R\$ 76,83		R\$ 203,67	R\$ 126,84	165,09%
3001 A 4000 KWH	R\$ 76,83		R\$ 305,50	R\$ 228,67	297,63%
4001 A 5000 KWH	R\$ 76,83		R\$ 407,33	R\$ 330,50	430,17%
5001 A 9999 KWH	R\$ 76,83		R\$ 509,17	R\$ 432,34	562,72%
			R\$ 611,00	R\$ 534,17	695,26%

TABELA COMPARATIVA VALORES ANTERIORES E ATUAL ...

COMERCIAL

TABELA ANTIGA 2003/2017	TABELA ANTIGA	Colun	TABELA NOVA	Colunas5	Colunas6
FAIXA DE CONSUMO					
ATE 50 KWH	R\$ 6,58		R\$ 5,09	R\$ 1,49	-22,64%
51 A 100 KWH	R\$ 14,85		R\$ 10,18	R\$ 4,67	-31,44%
101 A 200 KWH	R\$ 23,81		R\$ 22,40	R\$ 1,41	-5,92%
201 A 300 KWH	R\$ 35,35		R\$ 32,59	R\$ 2,76	-7,80%
301 A 400 KWH	R\$ 47,73		R\$ 42,77	R\$ 4,96	-10,39%
401 A 500 KWH	R\$ 59,66		R\$ 50,92	R\$ 8,74	-14,64%
501 A 750 KWH	R\$ 76,36		R\$ 81,47	R\$ 5,11	6,69%
751 A 1000 KWH	R\$ 92,21		R\$ 101,83	R\$ 9,62	10,43%
ACIMA DE 1001 KWH	R\$ 125,82		R\$ 127,29	R\$ 1,47	1,16%
1251 A 1500 KWH	R\$ 125,82		R\$ 152,75	R\$ 26,93	21,40%
1501 A 2000 KWH	R\$ 125,82		R\$ 203,67	R\$ 77,85	61,87%
2001 A 3000 KWH	R\$ 125,82		R\$ 305,50	R\$ 179,68	142,80%
3001 A 4000 KWH	R\$ 125,82		R\$ 407,33	R\$ 281,51	223,74%
4001 A 5000 KWH	R\$ 125,82		R\$ 509,17	R\$ 383,35	304,68%
5001 A 9999 KWH	R\$ 125,82		R\$ 611,00	R\$ 485,18	385,61%

TABELA COMPARATIVA VALORES ANTERIORES E ATUAL ...

INDUSTRIAL

Colunas1	TABELA ANTIGA	Colun	TABELA NOVA	Colunas5	Colunas6
FAIXA DE CONSUMO					
ATE 50 KWH	R\$ 12,35		R\$ 5,09	-R\$ 7,26	-58,78%
51 A 100 KWH	R\$ 13,67		R\$ 10,18	-R\$ 3,49	-25,53%
101 A 200 KWH	R\$ 26,19		R\$ 22,40	-R\$ 3,79	-14,47%
201 A 300 KWH	R\$ 52,05		R\$ 32,59	-R\$ 19,46	-37,38%
301 A 400 KWH	R\$ 68,46		R\$ 42,77	-R\$ 25,69	-37,52%
401 A 500 KWH	R\$ 80,78		R\$ 50,92	-R\$ 29,86	-36,96%
501 A 750 KWH	R\$ 106,84		R\$ 81,47	-R\$ 25,37	23,74%
751 A 1000 KWH	R\$ 128,45		R\$ 101,83	-R\$ 26,62	-20,72%
ACIMA DE 1001 KWH	R\$ 139,19		R\$ 127,29	-R\$ 11,90	-8,54%
1251 A 1500 KWH	R\$ 139,19		R\$ 152,75	R\$ 13,56	9,74%
1501 A 2000 KWH	R\$ 139,19		R\$ 203,67	R\$ 64,48	46,32%
2001 A 3000 KWH	R\$ 139,19		R\$ 305,50	R\$ 166,31	119,48%
3001 A 4000 KWH	R\$ 139,19		R\$ 407,33	R\$ 268,14	192,64
4001 A 5000 KWH	R\$ 139,19		R\$ 509,17	R\$ 369,98	265,80%
5001 A 9999 KWH	R\$ 139,19		R\$ 611,00	R\$ 471,81	338,96%

TABELA COMPARATIVA VALORES ANTERIORES E ATUAL ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

OFÍCIO Nº 009/2018 – GAB. VER. WESCLEY

Itaituba-PA, 02 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Itaituba
NESTA,

Assunto: SOLICITAÇÃO FAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
"PAÇO MUNICIPAL"
Praça Joaquim Caetano Correa S/Nº
CNPJ: 05.138.730/0001-77
Protocolo nº _____
Data: 02/05/18
Assinatura _____

Senhor Gestor,

A Lei Municipal nº 3.136/2017, que modificou a Lei Municipal nº 2.716/2013 (Código Tributário Municipal), alterando a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, afetou de forma significativa os custos para os consumidores/contribuintes que, em razão de atividade econômica que requer um maior consumo de eletricidade, pagam altas contas de energia elétrica, havendo uma desproporcionalidade no pagamento da contribuição por um serviço que é utilizado de forma universalizada e isonômica tanto pelos consumidores de baixa renda quanto pelos consumidores de maior poder aquisitivo.

O setor produtivo de Itaituba, naturalmente integrado por grandes consumidores de eletricidade, está sendo muito prejudicado pelo pagamento de valores abusivos e desproporcionais da CIP, a qual tem como base de cálculo um percentual incidente sobre a faixa e o valor de consumo.

Muitos empresários e empreendedores, bem como as respectivas entidades de classe, têm procurado o Poder Legislativo em busca de uma solução para o problema, reclamando a adoção de providências para a redução da alíquota da CIP, discussão que passa obrigatoriamente pela participação do Poder Executivo em face da necessidade de modificação do Código Tributário Municipal.

Como já dito, alguns contribuintes estão pagando mensalmente valores proibitivos para a manutenção do serviço de iluminação pública, distorção que deve ser corrigida pelo fato de que o serviço em questão tem como objetivo maior a segurança pública e o bem comum, benefícios que alcançam a todos independentemente de maior ou menor consumo de eletricidade, não havendo razoabilidade para tamanha desproporcionalidade no pagamento da CIP entre quem consome mais e quem consome menos, quando consideramos que o fato gerador da CIP é o custo que o município tem com a iluminação pública e não o consumo de energia elétrica dos contribuintes. Hoje o cálculo da cobrança e os índices aplicados não guardam relação direta com o seu custo, instituindo, como dito, tratamento desigual entre os contribuintes que se encontram em situação equivalente, contrariando o artigo 163, inciso II, da CF/88.